



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 484/2016

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

Contrato nº. **484/2016**

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CAJUMORO APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA E CENTRO DE INCLUSÃO ESPORTIVA.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 10739 – Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão Social, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.575.398 e do CPF/MF sob nº. 170.495.428-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CAJUMORO APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME** sito à Rua Itapechinga nº 744 – Bloco 1 - Bairro Santa Luzia – Cidade de Bragança Paulista/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 21.475.593/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 237/16 - Processo Administrativo nº. 26.435/2016** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro de Inclusão Esportiva, conforme descrição constante dos Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 40 (quarenta) dias após a assinatura de contrato.

2.2 – Os móveis e equipamentos deverão ser entregues montados e instalados Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro de Inclusão Esportiva, sito à Avenida Raphael Serra, nº 460 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 484/2016

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM: em até 40 dias, após a assinatura do contrato;

LOCAL P/ ENTREGA: Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro Esportivo, localizado na Avenida Raphael Serra, nº 460 – Bairro Alto, nesta cidade Botucatu SP.

COTA PRINCIPAL

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UN | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|----------------------------------|--|----|------|-----------|-----------|
| 15 | ELEVADOR DE TRANSFERÊNCIA: CONSTRUÍDO EM MATERIAL DE AÇO INOX 316L. ESTE AÇO É MAIS NOBRE E MUITO MAIS RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, O QUE LHE DIFERENCIA DO AÇO INOX 304, COMUMENTE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO. O EQUIPAMENTO PESA 46 KG COM A BASE. SEM A BASE, QUE PODERÁ FICAR FIXADA NO LOCAL, PESA 36 KG, O QUE PERMITE SUA FACILIDADE DE TRANSPORTE POR UMA PESSOA. ESTE EQUIPAMENTO ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA LEGAIS, BEM COMO EUROPEIAS E AMERICANAS. SEU SISTEMA ELETRÔNICO É O MESMO UTILIZADO NOS ELEVADORES SIMILARES Nesses países. ALÉM DISSO, POSSUI O DIFERENCIAL DE NÃO SER LIGADO DIRETAMENTE NA ENERGIA ELÉTRICA, EVITANDO ACIDENTES E CHOQUES. O EQUIPAMENTO FUNCIONA ATRAVÉS DE BATERIA RECARREGÁVEL. O MESMO PERMITE A TROCA DE CADEIRAS (ASSENTOS), SEM NENHUM AUXÍLIO DE FERRAMENTAS. POSSUI 03 TIPOS DE ASSENTOS: MODELO BÁSICO, MODELO G, PARA OBESOS, E MODELO CONCHA PARA PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL QUE NECESSITEM DE MAIOR PROTEÇÃO AO REDOR DO CORPO E DA CABEÇA. PROJETADO PARA CARGA DE ATÉ 150 KG. OFERECEMOS COMO ACESSÓRIO, UMA CAPA DE PROTEÇÃO, EVITANDO O MANUSEIO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS. PROJETADO PARA ATENDER: GESTANTES, IDOSOS, PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, PESSOAS OBESAS E CADEIRANTES DE RODAS. PERMITE QUE O USUÁRIO POSSA FAZER A TRANSFERÊNCIA DE FORMA AUTÔNOMA, OU SEJA, ELA MESMA PODERÁ OPERAR O EQUIPAMENTO SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS, DESDE QUE HAJA UMA MOBILIDADE RESIDUAL DE MEMBROS INFERIORES. TODO O SISTEMA PODERÁ SER REMOVIDO A QUALQUER MOMENTO SEM USO DE CHAVES. UM ÚNICO SISTEMA PODERÁ ATENDER A VÁRIAS PISCINAS, BASTA POSSUIR BASES EXTRAS OU ATÉ MESMO FAZER O PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS CHUMBADORES NOS LOCAIS EXTRAS DETERMINADOS. AS BUCHAS DE FIXAÇÃO (CONFECCIONADAS EM AÇO INOX) FICAM RENTE AO PISO, NÃO CAUSANDO OBSTÁCULOS E COM TODA A SEGURANÇA NECESSÁRIA, MINIMIZANDO O RISCO DE ACIDENTES. MARCA: CAJUMORO | UN | 01 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 20.000,00 | | | | | |



Contrato nº. 484/2016

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 02.31.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 04.242.0003.2007 – 4.4.90.52.4200 – MOBILIDADE EM GERAL - 02 – ESTADUAL – 100.28 – EST – AQUIS. MOVEIS E EQUIPAMENTOS – FICHA Nº 10739.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.



Contrato nº. 484/2016

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 484/2016

Processo Administrativo nº. 26.435/2016 – Pregão nº. 237/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **29 SET** 2016

PAULO HENRIQUE MALAGUTTE
Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

CAJUMORO APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3